



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43073

Validade 18/10/2021

Protocolo 141551116

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141551116, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

IRATIM ENERGIA RENOVAVEL SPE S.A.

Endereço

ESTRADA FAZENDA SÃO BENTO REMASA

Bairro

Município

General Carneiro

UF

MT

Cep

84660000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Bento (1,3 MW)

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Bento (1,3 MW)

Endereço

Rio Iratim

Bairro

Zona Rural

Município

General Carneiro

Cep

84660000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado na divisa entre os municípios de Palmas e General Carneiro - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no leito do rio Iratim pertencente à bacia hidrográfica do Rio Iguaçu Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,30 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH São Bento
- Rio Iratim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- Coordenadas UTM do Barramento: 445874.32 m E 7076674.70 m S
- Coordenadas UTM da Casa de Força: 446053.73 / 7076740.25
- Barramento: Concreto com 92,00 m de comprimento
- Nível de água normal de montante: 1.047,57 m
- Nível de água de jusante: 1.034,00 m
- Canal adutor: Escavado em rocha e solo com 147,0 m
- Conduto Forçado: 71,70 m
- Reservatório: existente, com 162,50 ha, formado no ano de 1.964
- Vazão remanescente: 0,25 m³/s (250,00 l/s)
- Potência instalada: 1,30 MW e 0,69 MW de energia média.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resoluções CONAMA Nos 237/97 e 279/2001, Resolução CEMA Nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nos 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43073

Validade 18/10/2021

Protocolo 141551116

próximas fases do licenciamento ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a licença de instalação deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração /execução dos trabalhos técnicos.
- 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório.
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 7) Apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
- 8) Apresentar comprovante de registro dos imóveis objeto deste licenciamento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até quando da solicitação de licença de instalação, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17.
- 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal, em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019.
- 10) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 11) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLO, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto no sistema.
- 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH São Bento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 14) Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 15) Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam.
- 16) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
- 17) Publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 18) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43073

Validade 18/10/2021

Protocolo 141551116

até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,30 MW (1.300 KW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,30 MW.

A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho no Rio Iratim, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

Local e data

CURITIBA, 18 de outubro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE